



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 523/89

SÚMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de janeiro de 1989, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A .....	NCZ\$ 54,38
B .....	NCZ\$ 55,10
C .....	NCZ\$ 56,24
D .....	NCZ\$ 60,28
E .....	NCZ\$ 63,45
F .....	NCZ\$ 69,79
G .....	NCZ\$ 77,10
H .....	NCZ\$ 78,36
I .....	NCZ\$ 84,66
J .....	NCZ\$ 91,44
K .....	NCZ\$ 93,45
L .....	NCZ\$ 101,02
M .....	NCZ\$ 117,93
N .....	NCZ\$ 126,17
O .....	NCZ\$ 134,99
P .....	NCZ\$ 144,48



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

R .....	NCZ\$ 156,19
S .....	NCZ\$ 171,99
T .....	NCZ\$ 191,91
U .....	NCZ\$ 198,95
V .....	NCZ\$ 209,29
X .....	NCZ\$ 221,83
Z .....	NCZ\$ 235,20

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectivas escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar .....	de A a D
Telefonista .....	de A a D
Zelador (a) .....	de A a H
Escriturário .....	de A a J
Bibliotecário (a) .....	de A a H
Auxiliar de Tributação .....	de A a I
Fiscal Geral .....	de I a T
Fiscal Lançador .....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade .....	de N a V
Tesoureiro .....	de O a T
Técnico em Contabilidade .....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporci onal a carga horária de trabalho diária, com base no salário mí nimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço públi co Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

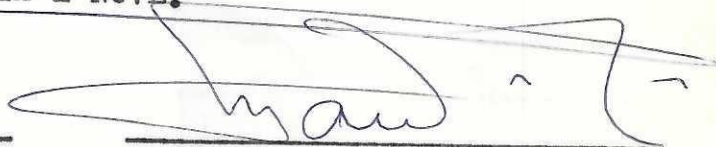
<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previ- dência Social.....	NCZ\$ 15,38
Junta do Serviço Militar .....	NCZ\$ 32,03
Unidade Municipal de Cadastra - mento UMC - INCRA .....	NCZ\$ 15,38
Gerente do PRAM .....	NCZ\$ 46,14
Responsável da Seção Pessoal .....	NCZ\$ 46,14
Inspetora Municipal de Ensino .....	NCZ\$ 30,38
Coordenador do DUNDEC .....	NCZ\$ 61,52
Chefe do Posto de Identificação .....	NCZ\$ 21,09

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

  
Jair Antonio de Oliveira

  
Maurilio Vieira